



Medida Provisória n.º 1.045, de 27 de abril de 2021.

Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.

EMENDA N.º _____

(Do Sr. Otavio Leite)

O artigo 7º da Medida Provisória n.º 1.045, de 27 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

§4º - Fica assegurado o emprego no caso de redução de jornada e salário pelo período em que ocorrer a redução, e mais 50% do período que o empregado teve o seu salário reduzido.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o emprego no caso de jornada e salário reduzidos conforme proposto.

A pandemia ocasionada pela Covid-19 não arrefeceu, e o País sofre, ainda, com uma segunda onda de contaminações e novas cepas do vírus, provavelmente ainda mais contagiante. Assim, medidas restritivas de circulação de pessoas continuam a ser adotadas.

Nesse sentido, as atividades econômicas ainda não retornaram completamente, o que ocasiona relevantes efeitos na economia, entre os mais notáveis, certamente o desemprego. Medidas protetivas do emprego e da renda são necessárias e urgentes.

Sala das Sessões, em 30 de abril de 2021.

Deputado OTAVIO LEITE – PSDB/RJ

